

CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE
CNPJ.: 11.411. 832/0001-17

LEI Nº.926/2002

FAÇO SABER QUE A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE, PROMULGA COM BASE NO § 7º DO Art. 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS DISTRITOS, SEUS LIMITES E COMPONENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- O Município de Tacaratu-PE, é composto de dois distritos, sendo o 1º Distrito com sede em Tacaratu e 2º Distrito com sede na Vila de Caraiibeiras.

Art. 2º- Os limites territoriais entre o 1º e o 2º Distritos tem as seguintes especificações: Partindo da extremidades da Serra Grande com o Rio Moxotó, no limite com o município de Inajá -PE, seguindo em linha reta pela cumeada da Serra Grande até a altura da Fonte do Tacaíco, descendo em linha reta até a nascente do Riacho do Tacaíco, seguindo o percurso natural do leito deste Riacho até o ponto mais alto da cachoeira da Lajinha, em linha reta até o ponto mais alto da Serra da Viração (Serra da Lagoa), continuando em linha reta até o ponto mais alto da cachoeira do Salobro, seguindo daí o percurso natural do Riacho do Salobro até foz desse Riacho no Rio Moxotó, no limite com o Município de Jatobá.

CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE
CNPJ.: 11.411. 832/0001-17

Cont.

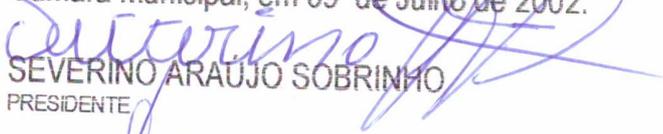
§ 1º- O 1º Distrito tem como sede a cidade de Tacaratu, onde se mantém a sede Municipal e será composto dos seguintes lugares: Agreste, Agrovilas: 4,6,7,8,9,10,11,e 12 , Altinho, Areinha, Baixa do Lero, Baltazar, Barriguda de Baixo, Barroão de Tacaratu, Braga, Brejinho dos Correias, Brejo dos Padres, Canta Galo, Capim, Carrapateira, Cristóvam, Croata, Cumbi, Curralinho, Ema, Espinheiro, Folha Branca, Gabriel, Gameleira, Jia, Lagoa, Lagoa do Muquém, Macaco, Morcego, Olho D'água do Julião, Porteirão, Preá, Quixabinha, Salgadinho de Bilá, Salobro, Saco, Serrinha, Serrote, Tacaratuzinho, Tapera e Umbuzeirão.

Art. 2º- O 2º Distrito tem como sede a Vila de Carabeiras e será composto dos seguintes lugares: Água Preta, Alto dos Angicos, Baixa da Quixaba, Baixa do Capim, Barra, Barriguda de Cima, Barroão de Carabeiras, Boa Esperança, Boa Vista, Brejo do Coqueiro, Cachoeira, Cambembe, Cancela, Coelho, Coito, Fazenda Arapuá, Fortunato, Lajinha, Lagoa do Riacho, Lajes, Lúcio, Mandim, Malhada do Saco, Moxotó, Mulungu, Olho D'Água do Bruno, Olho D'Águinha, Ouricuri, Paquíu, Pedra D'água, Pedrão, Pingos, Pitombeira, Projeto Arapuá, Riachão, Rodrigues, Salgado, Salgadinho 1, Salgadinho dos Livinos, Santo Antônio, Serra Grande, Tacaíco, Tiririca, Traíras e Vieiras.

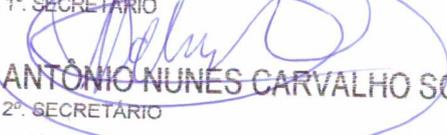
Art. 3º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário e especificamente a LEI nº 732, de 15.06.1990.

Câmara Municipal, em 09 de Julho de 2002.


SEVERINO ARAUJO SOBRINHO
PRESIDENTE


UBIRAJARA DE LIMA LACERDA
1º SECRETÁRIO


ANTÔNIO NUNES CARVALHO SOBRINHO
2º SECRETÁRIO

RUA.: PEDRO TOSCANO, Nº 349- CEP.:56.480-000- TELEFAX.: (87) 3843-1111
E-MAIL.: camaradetacaratu@aol.com.br
TACARATU-PE